

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 116/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 113, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 23 DE JULHO DE 1999".

O presente projeto de Lei visa a alteração dos arts. 19 e 23, da Lei Municipal nº. 2.829, de 23 de julho de 1999, no que se refere ao processo eleitoral e mandatos dos conselheiros municipais.

De acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012, ficou estabelecido que as eleições dos conselheiros do Conselho Tutelar ocorrerão de forma unificada em todo o território nacional a cada 4 anos.

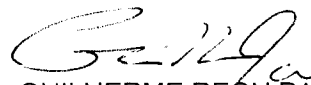
Ademais a Lei Estadual nº 14.297/2013, determina que fiquem prorrogados os mandatos dos conselheiros titulares empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012, em todos os Municípios do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, necessária a alteração da legislação local, no que tange ao Conselho Tutelar, ficando prorrogados os mandatos dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2011, até 09 de janeiro de 2016, uma vez que a posse dos novos conselheiros se dará em 10 de janeiro de 2016.

Sendo assim, com o intuito de adequar a legislação a realidade fática, encaminha-se o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

“Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

04
93

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER

José Eduardo Cardozo

Alberto Carvalho

João Inácio Lucena Adams

Patrícia Barcelos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.297, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.
(publicada no DOE n.º 173, de 06 de setembro de 2013)

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos de conselheiros e conselheiras tutelares no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

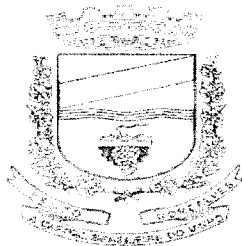
Art. 1º Fica estabelecida a prorrogação dos mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012, em todos os municípios do Rio Grande do Sul, até 10 de janeiro de 2016, data em que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará em 4 de outubro de 2015, com o objetivo de suplementar as disposições da Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou de 3 (três) para 4 (quatro) anos os mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares em todo o País, bem como unificou o processo de escolha para os referidos cargos em todo território nacional.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos municípios gaúchos que dispuseram de forma diversa sobre o tema, após a publicação da Lei Federal n.º 12.696/2012, situação em que será observada a legislação municipal respectiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de setembro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.829, DE 23 DE
JULHO DE 1999.

Art. 1º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 2.829, de 23 de julho de 1999, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, sendo que para cada conselheiro haverá 02(dois) suplentes.

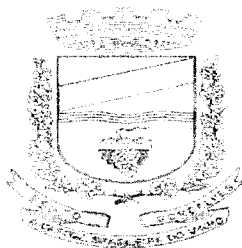
§1º Ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2011, até 09 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Estadual nº 14.297/2013.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 23 da Lei Municipal nº 2.829, de 23 de julho de 1999, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Conselhos Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º O processo eleitoral será regulamentado por um regimento interno eleitoral expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal